



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.880, DE 2020

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Classifica a prática de exercícios físicos como atividade essencial para o cidadão brasileiro e estabelece critérios para realização durante a pandemia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2061/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A prática de exercícios físicos fica classificada como atividade essencial de saúde para o cidadão brasileiro.

§1º - A classificação tratada no “caput” tem vigência igual a dos decretos editados pelo Poder Executivo com relação à Quarentena e à Calamidade Pública Federal;

§2º - As atividades físicas descritas neste artigo podem ser realizadas em locais abertos ou fechados acessíveis ao público, desde que respeitados os ditames estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - As atividades físicas realizadas por pessoas ao ar livre devem seguir os seguintes procedimentos:

§1º - Ocorrerem sem interação física ou contato entre os praticantes;

§2º - A atividade física não pode ter caráter coletivo, com formação de times, grupos ou equipes;

§3º - Seja respeitada a distância mínima de 1,5m entre os praticantes;

§4º - Obrigatoriedade de uso de máscaras e higienização das mãos com álcool 70% para cada esportista;

§5º - Em caso de acompanhamento das atividades físicas, por professores ou treinadores (“personal trainer”), tais profissionais devem utilizar luvas descartáveis e máscaras;

§6º - Respeitar a distância, prevista no § 3º deste artigo, entre professores e alunos durante a prática dos exercícios físicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos Brasileiros neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola.

Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui sobremaneira para a manutenção da saúde, aumentando a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse, motivo pelo qual entendemos que o projeto de lei em tela é de vital importância neste momento.

Desta forma, manteremos os cuidados básicos para evitar a propagação do novo coronavírus e, ao mesmo tempo, permitir essa atividade física tão importante para a vida e a família brasileira.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ

FIM DO DOCUMENTO